



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação para a Promoção do Emprego e de Apoio as Crianças-APEC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação para a Promoção do Emprego e de Apoio as Crianças-APEC.

Maputo, 9 de Abril de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Irmãos Tlanguelane requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificase que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Irmãos Tlanguelane

Maputo, 21 de Julho 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Supeia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100546035, uma sociedade denominada Supeia Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Albino Manhiça, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural

da Vilanculos, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660760B, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

*Segundo.* Júlia Palmira Matumbela Ussaca, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102770697P, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Supeia Construções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado número sessenta e sete, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Canalização, electricidade, reparação de electrodomésticos e ar condicionados, pintura, serralharia, consultoria arquitectura, gestão imobiliária, serviços de limpezas, fumigações, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente a cada uma aos sócios albino Manhiça e Júlia Palmira Matumbela Ussaca, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Albino Manhiça e Júlia Palmira Matumbela Ussaca, que ficam desde já nomeados Administradores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças. Avalies ou abonação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mapurban, Planeamento Urbano e Ambiente, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100632543, uma sociedade denominada Mapurban, Planeamento Urbano e Ambiente, Sociedade Anónima, entre:

Adérito Joaquim Bernardo Piloto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no Bairro Alto-Maé, Rua Estácio Dias, número quarenta e um, rés-do-chão, Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301327194N, de vinte e dois de julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Angélica Vieira Da Conceição Baulane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro da Zimpeto, Quarteirão vinte e três, casa número noventa e três, cidade de Maputo, titular da Carta de Condução n.º 104808401 de 18 de Setembro de dois mil e treze, emitido pelo serviço de viação de Maputo;

José Daniel Facuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, casa número quinze, Quarteirão número quarenta e sete, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257739F, de 26 de Abril de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mapurban, Planeamento Urbano e Ambiente, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto-Maé, Rua Estácio Dias, N 41 R/C, podendo por deliberação da Assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia, topografia, planeamento urbano e ambiente;
- b) Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- c) Transporte e logística;
- d) Exploração de recursos minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gasodutos e energia;
- e) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é trinta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Adérito Joaquim Bernardo Piloto;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Angélica Vieira Da Conceição Baulane;
- c) Uma quota de dez mil meticais correspondente trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio José Daniel Facuze.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia-geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Al-Siddique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649683 uma sociedade denominada Al-Siddique Trading, Limitada, entre:

Asadullah, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AU1874951, emitido aos treze de Novembro de dois mil e doze;

Sohail Akhtar, solteiro, de nacionalidade pakistanica, e residente em Maputo, portador

do DIRE n.º PK00029682N, de onze de Novembro de dois mil e catorze:

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Al-Siddique Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão número trinta e oito, casa número cinquenta, Bairro de Urbanizacao Celula A, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto )**

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Venda de viaturas novas e reconcondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;
- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Asadullah, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sohail Akhtar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares

podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Sohail Akhtar, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para

o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Takiris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649535 uma sociedade denominada Takiris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Iris Viviana da Conceição Dimene, casada, residente na Cidade de Maputo, na rua da Tchamba número trezentos setenta e oito, de nacionalidade moçambicana, filha de Mário Daniel Ferro Dimene e de Olinda da Conceição Costa, natural de Maputo, nascida aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos oitenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade nº 110100466197N, válido até dez de Outubro de dois mil e quinze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Takiris – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana, na Avenida Marginal número oito mil cento sessenta e sete, Condomínio Golden Sands, casa doze A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto social, prestação de serviços e consultoria na área ambiental e na área engenharia civil, podendo exercer actividades comerciais conexas as áreas referenciadas, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Au Natural Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649543 uma sociedade denominada Au Natural Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Iris Viviana da Conceição Dimene Trindade, casada, residente na cidade de Maputo, na rua da Tchamba número trezentos setenta e oito, de nacionalidade moçambicana, filha de Mário Daniel Ferro Dimene e de Olinda da Conceição Costa, natural de Maputo, nascida aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos oitenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466197N, válido até dez de Outubro de dois mil e quinze;

*Segundo.* Cátia Solange Vieira Álvés Paulo, de nacionalidade Portuguesa, aos três de Agosto de mil novecentos setenta e seis, em Portugal, Figueira da Foz, filha de José Morais Paulo e de Otilha Vieira Alves Coelho Paulo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil setecentos cinquenta e nove, portadora de Autorização de Residência (DIRE) n.º 04PT00037338B, válido até nove de Outubro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Au Natural Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Praça Travessia do Zambeze, cento e quatro, caixa postal número duzentos cinquenta e sete.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades

- a) Prestação de serviços de nas áreas nutrição, imagem, bem-estar, de restauração, eventos, decoração de exteriores e Jardins;
- b) Comércio de produtos alimentares e bebidas alcoólicas, incluindo importação e exportação;
- c) Gestão e exploração de estabelecimentos comerciais, bar e café; salão de beleza etc; e

d) Qualquer outra actividade afim as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Iris Viviana da Conceição Dimene.
- b) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Cátia Solange Vieira Álvés.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura de um dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trust Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650436 uma sociedade denominada Trust Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Marcos Salazar Matavele, solteiro, maior, natural de Muzui-Bilene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090204574059C, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em Chomonzo, Bilene Macia;

Egídio Rafael Cossa, solteiro, maior, natural de Chimondzo – Bilene de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 86178470, emitido em um de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Bilene Macia, onde reside.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trust Construções, Limitada, com sede em Magoanine C, casa número vinte e dois, quarteirão vinte e dois, na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

#### ARTIGOTERCIEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

Construção e consultoria de obras públicas e construção civil, podendo exercer outras actividades mediante deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade igualmente exercerá actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas por lei desde que devidamente autorizadas por autoridade competente

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto,

adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei .

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Salazar Matavele;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Rafael Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### ( gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze . — O Técnico, *Ilegível*.

## **Lyc Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649853 uma sociedade denominada Lyc Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Lisa Yvonne Chatman, solteira, maior, natural de Estados Unidos da América, de nacionalidade Americana, residente na Avenida Armando Tivane número trezentos cinquenta e cinco, quarto andar esquerdo, cidade de Maputo, Portadora do Passaporte n.º 530657790, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, pelo Departamento dos Estados Unidos de América.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

Um) Lyc Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Armando Tivane número trezentos cinquenta e cinco, quarto andar esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de gestão de projectos e gestão financeira.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Lisa Yvonne Chatman

### ARTIGO QUINTO

#### **(Administração)**

Um) A administração será confiada a senhora Lisa Yvonne Chatman, que desde já fica nomeado administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Balanço e Aplicação de resultados)**

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Jing Zhong – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649861 uma sociedade denominada Jing Zhong – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Jingzhong Lin, casado, nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00083754I, emitido aos seis de Julho de dois mil e quinze, pelo Serviços de Migração, residente em Maputo, Avenida da Namaacha número duzentos noventa e oito, Matola Rio, Boane.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jing Zhong – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Correia Monteiro, casa número cento e trinta e dois no Alto- Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto venda de sapatos, vestuários, fabrico de blocos venda de cimento.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao único sócio Jinghong Lin

### ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercida por, Jinghong Lin que desde já fica nomeado administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Dissolução e liquidação)**

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Fundaconsul, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649934 uma entidade denominada Fundaconsul, S.A.

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Fundaconsul, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil setecentos quarenta e cinco, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria na área imobiliária;
- b) Consultoria na área de contabilidade;
- c) Consultoria na área de tecnologia informática.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de Associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social por realizar é de vinte mil meticais, e esta representado por:

- a) Um título de cem Acções no valor nominal de cem meticais cada uma;
- b) Dez títulos de dez Acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente.

Série A- São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B- São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;

c) O prazo;

d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de acções)**

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários.
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração

comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sócias da sociedade nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

#### SECÇÃO II

##### Da Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de três anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade.

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções.
- c) Estabelecer o Regulamento Interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais;

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar

nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único Administrador;
- b) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos accionistas para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de três anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais,
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano social e aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro,

devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VMD – Recruitment & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649845 uma sociedade denominada VMD – Recruitment & Training, Limitada.

Entre:

Eagle Integrity Service Mozambique, Limitada, com sede na Rua Nº 12.281, no Bairro da Matola D, no Município da Matola, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528134, NUIT 400552894, representada neste acto pelo sócio Jakobus Emanuel Visser;

Gert Gideon Prinsloo, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 7403265032085, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, pelos Serviços de Identificação da África de Sul,

casado em regime de comunhão de bens com Isabella Johanna Prinsloo e residente na República da África de Sul;

Anifa Alide Maliganha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198758M emitido aos seis de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Rua da Matapa, Casa número vinte e dois, quarteirão dezanove, Bairro Municipal Kalhamanculo na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VMD – Recruitment & Training, Limitada, com a sede provisória na Rua N.º 12.281, Bairro da Matola D, Estrada Nacional N.º 4, Município da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de recursos humanos, relações laborais, recrutamento de pessoal, corretagem de trabalho, processamento da folha de pagamento de salários e treinamento nas diversas áreas profissionais

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do total de capital social pertencente ao sócio Eagle Integrity Service Mozambique, Limitada;

b) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do total de capital social pertencente ao sócio Gert Gideon Prinsloo; e

c) Uma quota no valor de quatro mil correspondente a vinte por cento do total do capital social pertencente a sócia Anifa Alide Maliganha.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestação suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia-geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção da suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienarem a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração ou gerência e sua obrigação)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora

dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida por Jakobus Emanuel Visser desde já nomeado Director-geral.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do Director-geral salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral e sua convocação)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por uma maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Distribuição dos lucros)**

Uns) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-ão Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — o técnico, *Ilegível*.

## Centro Comercial CI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641240 uma sociedade denominada Centro Comercial CI, Limitada.

Entre:

Leonice Claudia José Colete Muteputa, solteira, maior, natural de Maputo cidade onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102267727B, emitido em Maputo, aos seis de Julho de dois mil e onze; e

Cleide Lucienne Nhamussua Saide, solteira, menor, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692680B, emitido em Maputo Cidade, aos catorze de Dezembro de dois mil e dez em Maputo, representado neste acto pelo seu pai Horácio Joaquim Saíde.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial CI, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Projecta de Malhangalene numero setenta e três, primeiro andar esquerdo, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e distribuição de material de escritório, informática e seu consumíveis;
- b) Comerciaização de produtos alimentares;
- c) Comercialização de produtos de limpeza;
- d) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar;
- e) Importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de trinta mil meticais cada uma, pertencente uma a cada sócio Leonice Claudia José Colete Muteputa e Cleide Lucienne Nhamussua Saide.

### ARTIGO

### QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumeração, activa e passivamente será exercida pela sócia Leonice Claudia José Colete Muteputa e o senhor Horácio Joaquim Saíde, que desde já ficam designados administradores, sendo suficiente as suas assinaturas em conjunto, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ema Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100547287 uma sociedade denominada Ema Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre Castigo Salvador Machabane, solteiro maior, nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134271I, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, Polana Caniço A, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ema Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço, casa número cem, quarteirão cinquenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Castigo Savador Machabane.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Castigo Salvador Machabane que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

## JVDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100645122 uma sociedade denominada JVDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pinto Leonardo Matsinhe, solteiro, nacionalidade moçambicano natural da Beira portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229608A, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e treze, pelo arquivo de identificação civil da Beira, residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JVDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, estrada número um, bairro Luís Cabral, quarteirão dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas e consultoria.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencente ao único sócio Pinto Leonardo Matsinhe.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Pinto Leonardo Matsinhe, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bedalud Construções & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, Divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Daniel João Nampossa, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma

quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor do sócio Benvindo Tavares António e outra quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor do sócio Ludovino Francisco Nhacudime, estes unificam as suas quotas ora recebidas, com a primitiva, passando a deter cada um uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas iguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes socios:

- a) Ludovino Francisco Nhacudime, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Benvindo Tavares António, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rapidex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração dos artigos quinto relativo à composição dos sócios, para passar a constar que: A sociedade é composta por quatro sócios, Samora Jaquissone Mulessiua, Salvador Alberto Macamo, Ida Namelemete e Samara da Purificação Jaquissone Mulessiua, respectivamente, e o número um do artigo

décimo sexto relativo à composição da administração executiva, para passar a constar que: Um) A administração da sociedade compete aos sócios Samora Jaquissone Mulessiua e Salvador Alberto Macamo, ficando desde já nomeados director -geral e director administrativo financeiro, respectivamente; Dois) Divisão e cessão da quota da sócia Ida Namelemete, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, cedida ao sócio Samora Jaquissone Mulessiua;

Três) Unificação da quota cedida ao sócio Samora Jaquissone Mulessiua, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Quatro) Divisão e cessão da quota do sócio Samora Jaquissone Mulessiua, no valor nominal de cento trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e sete vírgula cinco do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Salvador Alberto Macamo, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quinto relativo à composição dos sócios, o número um do artigo décimo relativo ao capital social e o número um do artigo décimo sexto relativo à composição da administração executiva, que passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição)

A sociedade é composta por quatro sócios, Samora Jaquissone Mulessiua, Salvador Alberto Macamo, Ida Namelemete e Samara da Purificação Jaquissone Mulessiua, respectivamente.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Jaquissone Mulessiua;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Alberto Macamo;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Samara da Purificação Jaquissone Mulessiua
- d) Uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 2,5% do capital social, pertencente a sócia Ida Namelemete

Dois)...

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### (Composição da administração executiva)

A administração executiva da sociedade será composta pelo:

- I. Director-geral;
- II. Director administrativo.

Um) A administração da sociedade compete aos sócios Samora Jaquissone Mulessiua e Salvador Alberto Macamo, ficando desde já nomeados Director- Geral e Director Administrativo Financeiro, respectivamente.

- Dois) ...  
Três) ...  
Quatro) ...

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Illegível*.

## Maputo Docs & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Miuane, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Maputo Docs & Logistics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número seiscentos setenta e seis, rés- do- chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto despachante aduaneiro, desembaraço aduaneiro, procurement, agenciamento, consultoria na área aduaneira, logística, gestão, administração, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação, serviços afins, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil de meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Nelson Marques Alimo; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soraya Bibi Ismael Sidique Alimo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo

menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um administrador Nelson Marques Alimo, conforme for deliberação pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade caso assim desejar.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## TLC- Transportation, Logistic and Consulting, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, da sociedade TLC- Transportation, Logistic and Consulting, S.A, matriculada sob NUEL 100302039 foi deliberada a transferência da sede social da sociedade, em consequência fica alterada a composição do artigo segundo do estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, porta cento e onze, Maputo.

Dois) Mantém .

Três) Mantém.

Maputo, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Irmaos Tlanguelane

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação duração, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) É constituída uma Associação que adopta a denominação de Associação Irmãos Tlanguelani, é designada pela sigla Tlanguelani.

Dois) A Tlanguelani é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e natureza comunitária sem fins lucrativos.

Três) A Tlanguelani, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A duração da Tlanguelani é ou período indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Tlanguelani, tem a sua sede no Bairro Chamanculo D, Distrito Municipal de Nhlamankulu, na Cidade de Maputo, podem do que sempre que o seu objectivo justificar, criar delegações ou representações em qualquer ponto, quer dentro do País, assim como no exterior.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

No cômputo geral, a associação Irmãos Tlanguelani, tem como objectivo fundamental, contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos em particular a Juventude sendo o foco:

- a) Consolidar a amizade e convivência entre os membros;
- b) Contribuir para a educação moral e patriótica dos cidadãos moçambicanos em geral e dos Jovens e Crianças em particular;
- c) Desenvolver o espírito de ajuda entre seus membros na alegria e na tristeza;
- d) Desenvolver actividades de rendimento para a sustentabilidade da Associação, no contexto de associativismo com vista a alcançar os objectivos sócio económicos, cultural e político;
- e) Providenciar parcerias com outras associações da comunidade, estruturas governamentais e outros parceiros não-governamentais;
- f) A Associação Irmãos Tlanguelani, é constituída por membros da mesma com interesses locais;

## ARTIGO QUATRO

**(Fins)**

A Tlanguelani tem por fim, contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento socioeconómico, cultural e sustentável da comunidade local no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Criar projectos sociais para a comunidade local como forma de proporcionar serviços de geração de rendimentos para ajudar a comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Na prossecução dos seus fins)**

Para a realização dos seus objectivos, a Tlanguelani propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais e não-governamentais nos programas

de defesa ao saneamento do meio ambiente e de desenvolvimento sócio económico a medida das suas capacidades;

- b) Estabelecer parcerias com outras associações, entidades governamentais e não-governamentais a fim de propor projectos e programas de interesse social;
- c) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas nos programas de desenvolvimento socioeconómico e defesa dos interesses da comunidade local;
- d) Incentivar a comunidade a tomar responsabilidade da família e do lar como fonte de inspiração baseada no ambiente de unidade e confraternização familiar.

## CAPÍTULO II

**Dos membros da associação**

## SECÇÃO A

## Da admissão e classificação dos membros

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

A admissão de membros far-se-á por meio de preenchimento de ficha de admissão adoptada pela Direcção da Associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos que figurem como proponentes e com assinatura da entidade competente da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Requisitos)**

Podem ser membros da Tlanguelani, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiras residentes ou não na República de Moçambique desde que aceite o programa e estatutos da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Classificação)**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros Fundadores; todos aqueles que subscreveram a petição para a fundação da Associação Irmãos Tlanguelani;
- b) Membros efectivos; todos indivíduos que aceitam o estabelecido nos presentes Estatutos e Programa da Associação;
- c) Membros Beneméritos; são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a Tlanguelani propõe realizar;
- d) Membros Honorários; são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua

acção e motivação simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento dos fins da Associação.

## ARTIGO NONO

**(Admissão de membros beneméritos e honorários)**

A admissão de Membros Beneméritos e Honorários, será proposto pela direcção da Associação Irão Tlanguelani ou por conselheiros, membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Qualidade de membro)**

A qualidade de membro só produz efeitos depois do pedido de admissão ser aceite pela direcção da Associação com parecer favorável e com a jóia paga.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Transmitidas da qualidade de membro)**

A qualidade de membro é transmissível ao herdeiro desde que este se manifeste a vontade

## SECÇÃO B

## Dos direitos, obrigações e as sanções dos membros

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros)**

Os membros efectivos da Tlanguelani, têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação ou representar esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Participar na representação dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos da Tlanguelani, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos Estatutos;
- g) Possuir o Cartão de Membro da Tlanguelani;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso cometer qualquer infracção;

i) Pedir seu afastamento da Tlanguelani.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dos direitos dos membros Fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os Membros Fundadores são concedidos todos os direitos de membros efectivos;

Dois) Os Membros Beneméritos têm os mesmos direitos dos Membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo onze dos presentes estatutos, com excepção das alíneas a), d) c) e e).

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes Estatutos, Programas e Regulamentos internos dando cumprimento das determinações e deliberações dos copos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor da Associação;
- c) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- d) Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- e) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da Associação;
- f) Prestar contas sobre as tarefas que forem incumbidas;
- g) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- h) Pagar jóias de inscrição e quota mensal, por valor a Associação ou Assembleia deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários e deliberações sociais faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), e) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) Apenas das alíneas a) b) e c) são da responsabilidade do grupo de interesse ou órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são de competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) Apenas de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membro e readmissão)

Perdem a qualidade de membro, ficando com direitos suspensos aquela que:

- a) Sem motivos justificados deixem de aderir ou participar nas actividades promovidas pela Associação Irmãos Tlanguelani;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a Associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da Associação;
- d) Fomentam atitudes negativas aos fins e objectivos da Associação;
- e) Se transferem definitivamente do país.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da associação irmãos Tlanguelani

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

São órgãos da Associação Irmãos Tlanguelani:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Associação Irmãos Tlanguelani, constituída pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos do regulamento da Associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sua sede uma vez cada ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção da Associação Tlanguelani.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Atribuições da Assembleia Geral)

Compete em especial Assembleia Geral da Associação:

- a) Aprovar e alterar o regulamento, o Programa e outros documentos legais da Associação Irmãos Tlanguelani;

b) Traçar as linhas gerais de orientações e de gestão financeira e patrimonial da Associação;

c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção;

d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento socioeconómico social e cultural preservando o saneamento do meio;

e) Eleger os Órgãos de Direcção da Associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos sob proposta do Conselho de Direcção dentre os seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Atribuições da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa de Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, dentro do espírito do regimento específico

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria Assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção da Associação Tlanguelani)

Um) O Conselho de Direcção da Tlanguelani, é o órgão executivo de administração e gestão da Associação.

Dois) O Mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Tlanguelani é composto pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro, e

Três) Todos os membros do Conselho de Direcção, são eleitos pela Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Prioridades do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Tlanguelani reúne sempre que necessário para os interesses da Associação e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

No âmbito das suas funções, o Conselho de Direcção da Tlanguelani têm as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições do regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da Associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bom estado do património, adoptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Identificar e promover a criação de actividades geradoras de receitas através de grupos de interesse e apoiar o funcionamento dos mesmos;
- e) Gerir as contas bancárias da Tlanguelani;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições para o desenvolvimento da comunidade;
- h) Credenciar o Presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e ou da comunidade em geral para representar a Tlanguelani em actos específicos e de interesse da Comunidade.
- i) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando se julgue necessário;
- j) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que se julgue necessárias.
- k) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins do Tlanguelani;
- l) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da Associação
- m) Promover acções de defesa dos interesses dos membros da comunidade com vista a melhorar as suas condições socioeconómico.
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução da matéria da sua competência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Presidente da Associação)**

Compete ao Presidente da Tlanguelani no exercício das suas funções:

- a) Responder simbolicamente a mais alto nível da Associação;

- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da Tlanguelani;
- d) Assinar os protocolos e contas bancárias da Associação;
- e) Negociar fundos para os programas e projectos da Associação
- f) Apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- g) Apresentar o relatório mensal do Conselho de Direcção as entidades governamentais e outros parceiros que apoiam os projectos da Associação;
- h) As competências sumárias representativas e de Direcção do Presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes Estatutos e Programa da Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Propor e avaliar políticas orçamentais dos projectos e programas da Tlanguelani;

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do Secretário)**

Compete ao Secretário da Tlanguelani, o seguinte:

- a) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- b) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da Associação com outros organismos;
- c) Elaborar e gerir os projectos e programa da Associação;
- d) Promover acções de sustentabilidade da Associação através do programa de angariação de fundos;
- e) Fazer actualização e registo dos membros e dos grupos de interesse
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Demarcar e controlar e por em peso as ausências do Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro as seguinte tarefas

- a) Abrir contas bancárias para a Associação;
- b) Elaborar os livros de contas da Associação;
- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da Associação;
- d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos, receber e depositar o dinheiro nas contas da Associação;
- e) Elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da Associação;

- f) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, patrimoniais, financeiros e materiais da Associação;
- g) Garantir o uso e aplicação racial dos meios financeiros e patrimoniais;
- h) Receber as jóias quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros e da comparticipação dos grupos de interesse;
- i) Apresentar mensalmente à Associação o relatório de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal da Associação Tlanguelani)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos Estatutos regulamentos programas e deliberações da Tlanguelani e do comportamento dos titulares do órgão e da observância da lei pela Tlanguelani.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) Conselho Fiscal da Associação Tlanguelani é composto pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Secretário.

Dois) O Presidente, Vice-Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral da Tlanguelani;

Três) O Mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar em conformidade com os Estatutos e regulamentos a actuação dos órgãos da associação;
- b) Fazer respeitar e cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos da associação;
- c) Verificar a execução das deliberações da associação;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios do órgão executivo da associação na Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- e) Garantir a transparência e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos;
- f) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros da Associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Subordinação)**

O Conselho Fiscal da Tlanguelani subordina-se à Assembleia Geral, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com a direcção executiva da Associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e quotas da Associação Irmãos Tlanguelani**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos da Tlanguelani)**

Os fundos da Tlanguelani provêm:

- Das quotas dos membros;
- Das Jóias dos membros;
- Dos rendimentos de projectos económicos e financeiros;
- Dos donativos;

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Quotas)**

A quotização dos membros é obrigatória e os montantes mínimos são periodicamente fixados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Património da Tlanguelani)**

Um) O Património da Tlanguelani é constituído pelos bens móveis e imóveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal pelos respectivos rendimentos e fundos.

Dois) O património da Tlanguelani não é susceptível de divisão ou partilha.

Três) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução dos órgãos confere o direito a qualquer quota ideal do património da associação, nem a sua separação por qualquer forma de partilha ou divisão.

Quatro) O património da Tlanguelani no geral, a sua gestão é da responsabilidade do Conselho de Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Interpretação dos estatutos)**

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável e as dúvidas que a interpretação dos Estatutos suscitar serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida o Conselho Fiscal.

**Betinho Bikes - Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609517

uma sociedade denominada Betinho Bikes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João António Cuambe, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, nascido aos nove de Julho de mil novecentos oitenta e dois, estado civil, solteiro, com bilhete de identidade Bilhete de Identidade n.º1101011299861 emitido aos treze de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo, Avenida Felipe Samuel Magaia número mil duzentos e dezanove, terceiro andar, Maputo Central.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e forma**

A empresa é denominada Betinho Bikes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sede em Maputo Avenida Kwane Krumah número setecentos trinta e seis, Município de KanPfumu, província de Maputo.

Dois) Por uma simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representações no território nacional ou estrangeiro, sempre que justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para o outro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes II, (Só peças e sobressalentes), importação e exportação, prestação de serviços, nas seguintes áreas de micro indústria, de montagem de Bicicletas promoção de eventos de ciclismo, qualquer outro ramo por deliberação da assembleia geral e consentido por lei vigente

Dois) A empresa poderá participar em outras empresas já constituída ou a construir, em associação por segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas ou subsidiárias da actividade par as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A empresa e constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos efeitos legal a partir da data outorga da escritura notarial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, correspondente pelo sem por cento do capital social pertencente ao sócio gerente senhor João António Cuambe.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A gerência será assegurada pelo sócio João António Cuambe.

Dois) Alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pelo sócio.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuído tais poderes através de procuração

## ARTIGO SÉTIMO

**Obrigaçao da empresa**

A empresa obriga-se a por uma assinatura do sócio João António Cuambe.

## ARTIGO OITAVO

**Funcionamento**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para face as despesas da constituição.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Todos casos omissos serão regularizados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CIFESP – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635267 uma sociedade denominada CIFESP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Quintano Serra Marques Martins, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N377386, emitido a sete de Novembro de dois mil e catorze e válido até sete de Novembro de dois mil e dezanove, pelos SEF de Lisboa, devidamente representado pela senhora Nádia Ragú Carvalho, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CIFESP – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Julius Nyerere número novecentos cinquenta e quatro, nono andar, apartamento dezassete, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um)A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, inspecção, certificação, formação, assistência técnica e importação e exportação de mercadorias necessárias à sua actividade de compra e venda de bens destinados à capacitação de recursos humanos, equipamentos e infra-estruturas.

Dois)A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três)Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um)O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Paulo Jorge Quintano Serra Marques Martins.

Dois)Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um)A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois)Fica desde já nomeado administrador o senhor Paulo Jorge Quintano Serra Marques Martins.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro)Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Cinco)O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis)A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas da sociedade

Um)O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois)As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a

suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;

c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos vinte e nove do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissis, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lúcio Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647559 uma sociedade denominada Lúcio Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Fred Bitenyo, maior, de nacionalidade Ruandesa, portador de passaporte n.º PC 169465, emitido em Ruanda, aos sete de Janeiro de dois mil e treze e válido até sete de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo.

*Segundo.* Karume Justin Nzabandora, maior, de nacionalidade Ruandesa, portador de Passaporte PC 213858, emitido em Ruanda, aos dezassete de Outubro de dois mil e catorze, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lúcio Comercial, Limitada, com sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a retalho e a grosso de vestuários;
- b) Venda de todo tipo de mercadoria;
- c) Comércio geral de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- d) Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- e) Venda de produtos higiénicos e plásticos;
- f) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- g) Importação e exportação de produtos alimentares e conexos;
- h) Electrodomésticos;
- i) Ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Fred Bitenyo com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a dez mil meticais.

- b) Karume Justin Nzabandora com cinquenta por cento do capital social o correspondente a dez mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das Contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma,

em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

Dois) A Sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Fred Bitenyo ou o sócio Karume Justin Nzabandora.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exclusão do sócio)

Um) Um Sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação para a Promoção do Emprego e de Apoio as Crianças (APEC)

### CAPÍTULO I

#### Da natureza jurídica, âmbito, denominação, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação para a promoção do emprego e de apoio as crianças abreviadamente designada APEC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse social e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A APEC é uma associação de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil quinhentos cinquenta e dois, primeiro andar, flat um.

Dois) A APEC poderá criar delegação ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A APEC tem como objectivo combater a pobreza, o desemprego e o desamparo no seio da sociedade, integrando os jovens desempregados e crianças desamparadas em actividades produtivas.

Para a realização dos seus fins, a APEC propõe concretamente:

- a) Promover a convivência de carácter intelectual, cultural, social e a troca de experiência entre os seus membros e outros interessados em acções de formação dos jovens;
- b) Promover a formação e capacitação de jovens, singulares, instituições do estado, e privadas, em cursos técnico-profissionais nas diversas áreas;
- c) Promover e estabelecer o intercâmbio de actividades e serviços afins com associações similares nacionais ou estrangeiras em especial, através da participação em encontros e cooperação em projectos comuns;
- d) Realizar outras actividades de carácter cultural e social que visam angariar fundos em prol da prossecução dos seus objectivos;

e) Promover a reabilitação psicossocial de crianças órfãs, abandonadas, violentadas, traumatizadas pelo HIV-/SIDA e outras situações sociais similares;

f) Promover acções conducentes a preservação da tradição, cultura e das línguas locais moçambicanas.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da APEC pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam em gozo dos seus direitos, tendo o objectivo de desenvolver os fins sociais e subscrevam o estatuto e programas da APEC.

Dois) Os requisitos de admissão são consultados no Regulamento Interno da APEC.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias dos membros)

Os membros da APEC têm as seguintes categorias:

- a) Aqueles que se tenham inscrito na APEC até a data da escrituração e constituição;
- b) Membros efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com o objectivo da APEC e possam contribuir para a sua prossecução;
- c) Membros honorários, as personalidades singulares ou colectivas que pelas razões das suas actividades em prol da APEC tenham prestado serviços relevantes.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da APEC:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral com excepção dos membros honorários;
- b) Eleger e ser eleito para diversos cargos da Assembleia;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela APEC;
- d) Informar-se sobre a administração dos projectos que se desenvolvem na APEC;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia;
- f) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da APEC:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em assembleia geral e concorrer para o prestígio e prossecução objecto da APEC;
- b) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias da APEC.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade dos membros perde-se por:

- a) Violação dos princípios estatutários;
- b) Violação do regulamento e deliberações Assembleia e o não cumprimento dos deveres;
- c) Declaração expressa de vontade de renúncia ou exoneração;
- d) Actos contrários aos fins da APEC praticados pelos membros;
- e) Falta de pagamento de quotas por um período de seis meses.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

Da eleição dos titulares dos órgãos sociais

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por cinco membros.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos sem prejuízo de reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral, composição e natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APEC, e é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente da mesa, um vice-presidente, dois secretários e um Vogal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocatória)**

A convocatória é feita pelo respectivo Presidente da Mesa por meio de um aviso postal com indicações do local, horas, datas e agenda da secção com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e em sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se com poderes para deliberar se estiverem pela metade dos membros, em primeira convocatória e com qualquer número de membros presentes uma hora depois, marcada para o início da secção.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre as alterações dos estatutos são válidas com voto favorável de três quartos dos votos dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos;
- d) Aprovar o relatório do balanço anual, programa de actividade e o orçamento da APEC;
- e) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da APEC;
- h) Aprovar o valor das quotas e jóias a pagar pelos membros da APEC.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente, dois secretários e um Vogal, eleitos no início de cada secção, dentre os membros da APEC, que não pertencem ao conselho de Direcção e nem ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente, presidir as secções da Assembleia e nelas dirigir os trabalhos e velar para que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamento da APEC.

Três) Aos outros membros da mesa compete apoiar ao Presidente na orientação dos trabalhos, fazer inscrições para o uso da palavra e elaborar a ata da secção.

Quatro) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção, natureza e composição)**

Um) O conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da APEC;

Dois) O conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral;
- c) Dois coordenadores;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) Compete a Direcção:

- a) Dar cumprimento as disposições estatutárias;
- b) Aprovar projectos e deliberações sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras, instituições financeiras, organismos privados ou públicos nacionais e estrangeiros com fins lucrativos;
- c) Administrar o património da APEC efectuando todos actos aos seus fins;
- d) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o orçamento da Administração, plano e programa de actividades anuais ou plurianuais da APEC;
- e) Negociar e contrair empréstimos e prestar garantias necessárias na prossecução dos fins da APEC;
- f) Aprovar programas próprios ou de terceiros que lhes forem submetidos e nos limites da sua competência;
- g) Representar a APEC em juízo e fora dele, activa e passivamente em qualquer ato ou contacto;
- h) Elaborar e apresentar ao conselho fiscal o relatório, balanço de contas de cada trabalho;
- i) Submeter a Assembleia Geral as alterações dos estatutos e a admissão dos membros da APEC;
- j) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da APEC;
- k) Nomear delegados para onde mostre necessário e controlar as suas actividades;
- l) Admitir membros, organizar os seus processos e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;
- m) O Presidente pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário;
- n) Assinar acordos com Organizações Nacionais ou estrangeiros desde que estes acordos se enquadrem nos objectivos da APEC.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Atribuições do presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a APEC em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização dos objectivos que os presentes estatutos e outras disposições regulamentares não reservarem a outros membros;
- b) Estar a par de todas as actividades da APEC, em colaboração com membros do conselho de direcção.
- c) Dirigir as secções do Conselho de Direcção, as secções dos membros efectivos e membros fundadores.

Dois) Compete ao Secretário-geral:

Apoiar ao Presidente no exercício das suas funções bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao restante quadro Directivo:

Nas suas áreas específicas executar com êxito as tarefas definidas pelo conselho de Direcção.

## SECÇÃO III

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal, Composição e Natureza)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente, Secretário e Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres anuais sobre o balanço e contas do exercício, a ser aprovada pela direcção;
- b) Zelar pelas irregularidades das escrituras da APEC;
- c) Verificar se a Administração da APEC, exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- d) Requerer a convocação de secções extraordinária da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do património**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fundos)**

A APEC conta para a formação dos seus recursos financeiros e patrimoniais com:

- a) Quotização mensal a pagar dos membros;

b) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas ofendam a lei, a moral e os bons costumes;

c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados nacionais ou estrangeiros e de todos os bens da APEC, que advierem a título oneroso ou gratuito devendo para este caso aceitar ou depender da sua compatibilização com fins da APEC;

d) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento, nas instalações ou rendimentos provenientes de investimentos de bens próprios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação e destino dos bens)**

Um) A declaração de dissolução da Associação compete a Assembleia Geral assim como dar o destino do património da Associação.

Dois) Declarada a dissolução da APEC, procede-se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Na mesma secção será nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco membros fundadores.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, destino do remanescente será atribuída a uma instituição que prossiga fins de natureza social ou humanitária, por deliberação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO V

## Das disposições finais

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da APEC, só podem ser deliberadas em reunião da assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais vigentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que fica omissos observar-se-ão as disposições legais vigentes aplicáveis.

**Agroferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100647680 uma sociedade denominada Agroferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Ferreira Andrade Silva, solteiro, maior, agricultor, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M529301, emitido em dezoito de Março de dois mil e treze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal constitui, por si, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Agroferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agroferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Chigono, localidade de Nhapadiane, posto administrativo de Mocumbi-districto de Inharrime e Rua Dr. Amaral, número oito, rés-do-chão, Maputo-5 (Endereço Postal).

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, o exercício da agricultura, pecuária e comércio geral, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, é de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Joel Ferreira Andrade Silva.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade Agroferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Joel Ferreira Andrade Silva que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte)**

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Hera Accounting & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648032 uma sociedade denominada Hera Accounting & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa Código Comercial:

Chongwei Yu, solteiro, maior, natural de Hubei, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Major Couto, Prédio Dezanove, segundo andar, portador do DIRE n.º 10C00055235P, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adota a denominação de Hera Accounting & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Major Couto, prédio dezanove, segundo andar, podendo por decisão do sócio único, transferir

a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, contabilidade, auditoria e consultoria;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras, desde que esteja autorizada por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único Chongwei Yu que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO Oitavo

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Electro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647702 uma sociedade denominada Electro Verde, Limitada

Entre:

Munir Abdul Sacoor, casado, de nacionalidade Moçambicana, e residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e sessenta, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze;

Pancaje Jeentilal, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo no Bairro Malhangalene B, rua Portalegre número oitenta e três, primeiro andar único, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047242C, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e dez.2010;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Electro Verde, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos setenta e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos em geral;
- b) Venda e assistência técnica na área de energia, linha de baixa, media e alta tensão, consultoria, e acessória;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Venda de Material eléctrico, electrónico, electrodoméstico, electrónica, computadores, acessórios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente

ao sócio Pancaje Jeentilal, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do Balanço e Contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Munir Abdul Sacoor, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Roschlau International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647893 uma sociedade denominada Roschlau International, Limitada.

Entre:

Karim Roschlau, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade Maliana, residente em Moçambique na cidade da Matola, Bairro de Tchumene casa número vinte e oito, quarteirão número dois, com o número de autorização de residência 06853699, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Noemia Karim Roschlau, solteiro, menor, residente em Moçambique na cidade da Matola, Bairro de Tchumene casa número vinte e oito, quarteirão número dois, com assento de nascimento n.º 108/2005 Conservatório do Registo Civil da Cidade da Matola, de nacionalidade Moçambicana, representado pelo seu pai, Karim Roschlau.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roschlau International, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Avenida Eduardo Mondlane número quatrocentos cinquenta e nove, rés-do-chão – bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for convêniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso estara devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

A sociedade tem capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Karim Roschlau;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Noémia Karim Roschlau.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todo ou parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes direitos de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando novo socio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente incumbem ao sócio Karim Roschlau.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstancias assim exijam para qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos, as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Greenlight Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100650584, uma entidade denominada Restaurante Primi, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexos.

Entre:

*Primeiro.* Boris Petrov Atanassov, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997440Q, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua José Macamo, número duzentos setenta e sete, primeiro andar, no bairro Polana, na cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

*Segundo.* Mayra Pancas Andrade Pereira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048320J, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Mtomoní, número sessenta e sete, 12D (andar), no bairro Polana, na cidade de Maputo, adiante designada por segundo outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre os outorgantes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Greenlight Consult, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, número cento e cinquenta e nove, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e assistência técnica a nível ambiental, social, económico e legal para os sectores de energia, agricultura e florestas, fauna bravia, pescas e aquacultura, indústria mineira, petróleo e gás, entre outros. Os serviços específicos da sociedade incluem:

- a) Avaliação de impacto ambiental, planos de reassentamento e compensação e planos de comunicação;
- b) Monitorização ambiental;
- c) Monitoria e avaliação de projectos;
- d) Investigação e pesquisa;
- e) Treinamento e capacitação institucional;
- f) Estudos de mercado e desenvolvimento de cadeias de valor; e
- g) Promoção e facilitação de investimentos ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boris Petrov Atanassov;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mayra Pancas Andrade Pereira.

## ARTIGO SEXTO

**Aumentos de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Oneração de quotas**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios, e deve ser feita de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Por falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) Em caso de três ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se neste acordo o preço e as condições de pagamento;
- d) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- e) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- f) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Quotas próprias**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Eleição e mandato dos órgãos sociais**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas com justa compensação;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) A alienação e oneração dos bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria representativa de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão tomadas por votos

correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre as alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### A Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### A administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, os quais poderão constituir-se num conselho de administração, composto por um número mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração, caso seja eleito;
- c) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de resultados

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão vinte por cento para o fundo de reserva legal e, feitas outras deduções acordadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A.M.T.O, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100650584, uma entidade denominada Restaurante Primi Limitada.

Nos termos do artigo nonagesimo código comercial, e celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Rui Francisco Timana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022762432S, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Aderito Eugenio Antonio Mose Simango, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102016719821I, emitido no dia, quatro de Novembro de dois mil e onze.

*Terceiro.* Otalio Carlos Maxlhungo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, emitido a dois de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo e residente no bairro de Laulane.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade denomina-se, A.M.T.O., Construções, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de laulane, quarteirão cinquenta e três, porta numero mil cento e onze, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade, consiste na:
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas e afins;
- Imobiliária, exploração gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços e consultoria nas áreas jurídica e financeira,

desenvolvimento de actividades de turismo e comercio, com importação e exportação,

- Contratação de obras públicas, exploração de pedra e comercialização,
- Construção de ferrovias,
- Consultoria e desenho de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Do capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a tres quotas desiguais dos sócios, nomeadamente.

- Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Francico Timana;
- Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Aderito Eugenio Antonio Mose Simango;
- Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Otalio Carlos Maxlhungo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos caso o pacto social em obediência das formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão cessão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresso consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Tres) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Balanco e distribuição dos lucros

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

## Mimadede – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100648377, uma entidade denominada Mimadede – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do código comercial, o presente contrato de sociedade, por:

Francisco Taula Constâncio Mabjaia, casado, natural de Marracuene e residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, rua de Plamar número quinhentos e treze, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA56600 de dezasseis de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A Mimadede – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Agro-pecuária, incluindo agro-processamento;
- d) Outros serviços de natureza acessória e conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é dez mil meticais correspondente a uma quota única equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Francisco Taula Constâncio Mabjaia.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e diminuição do capital e prestações uplementares

Um) O capital social pode ser aumentado ou diminuído mediante proposta do sócio único quantas vezes forem necessárias.

Dois) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Francisco Taula Constâncio Mabjaia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente constituído para a gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros assumem automaticamente

o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante, nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral que se realiza até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

As omissões nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinzew. — O Técnico, *Ilegível*.



## Irgo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 1006649578, uma entidade denominada Irgo – Sociedade Unipessoal Limitada.

Sérgio Arrone Goetsa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176338C, emitido a vinte de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro T-3, quarteirão trinta e três, casa mil seicentos e trinta e dois, Matola.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede social, objecto e prazo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta o nome de Irgo – Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na rua Robati Carlos número sessenta e oito, bairro Polana Cimento B, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comercio a grosso com importação e exportação dos artigos seguintes:

- a) Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão;
- b) Televisores, videos, equipamentos e materiais de comunicação;
- c) Mobiliário para escritório e e maquinas de escrever, de calcular e similares, equipamento informático seus pertences e peças separadas;
- d) Pecas e sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e das quotas**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever:

O valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Arrone Goetsa.

## ARTIGO SEXTO

**Quotas próprias**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SETIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO OITAVO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO NONO

**Disolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DECIMO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Restaurante Primi Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100650584, uma entidade denominada Restaurante Primi Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

*Primeiro.* Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade nº. 110100106527B, emitido ao dezanove de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do número único de Identificação Tributária (NUIT) 100458152, residente na Avenida Marginal, Golden Sands, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo; e

*Segundo.* Jose João Horacio Pires, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Passaporte nº 13AF57196, pelo emitido pelos serviços de migração de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, residente nesta cidade, na avenida Ho Chi Min, número quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome Restaurante Primi, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli- Jardim da Liberdade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, mercearia, logística, imobiliária, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, e importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da Sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jose João Horácio Pires.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social ou cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade

ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado

A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

#### ARTIGO SETIMO

##### Amortização das quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição dos sócios

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

#### ARTIGO NONO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as Assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas a

ssembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência da assembleia geral

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Determinação das remunerações dos membros do conselho de administração e eleição do respectivo presidente;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Decisão sobre distribuição de lucros.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo cada um nomeado por cada um dos sócios. Destes três, será eleito pela assembleia geral um presidente, sendo todos os administradores dispensados de caução e recebendo remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três administradores membros do conselho de administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, que deve ser atribuído em assembleia geral.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### Competências do conselho de administração

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade.
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de administração poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração, deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de administração, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de administração por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Das deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Gestão diária da sociedade

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Mandato dos directores

Os cargos de director da sociedade são elegíveis periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DECIMO SETIMO

##### Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.



## CERL – Comércio, Estofos & Restaurações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100618567, uma entidade denominada CERL – Comércio, Estofos & Restaurações, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexos.

Fausto José Naftal, casado com Drofina Faustino Chissico Naftal, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110101341771B emitido aos três de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Luis António Nhassengo, casado com Ana Alberto Tembe, sob o regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110230238R, emitido aos trinta de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Arcénio Patricio Nhassengo, solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110101922102Q, emitido aos vinte e um Fevereiro, de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Joaquim Fausto Naftal, Solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110100299597Q, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo nonagésimo do codigo comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CERL – Comércio, Estofos & Restaurações, Limitada e tem a sua sede no bairro da Mavalane, casa número cinquenta e sete, quarteirão catorze, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Restauração e fabrico de bens móveis;
- d) Indústria de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em quatro partes iguais assim distribuídos:

Fausto José Naftal com uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, o sócio Luis António Nhassengo com uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, o sócio Arcénio Patricio Nhassengo com uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, e o sócio Joaquim Fausto Naftal com uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fausto José Naftal e Luis António Nhassengo que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Da Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

## ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dos herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Joaquim Lúcio – Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100649942, uma entidade denominada Joaquim Lúcio - Consultoria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo código comercial, e celebrado o presente contrato de sociedade entre É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagesimo do código comercial, entre:

*Primeiro.* Joaquim Lúcio da Silva e Conceição, solteiro, maior, natural de Vila Real, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, rua Jaime Ribeiro n quarenta e oito, terceiro andar, esquerdo, portador do Passaporte n.º N702178, emitido no dia três de Junho de dois mil e quinze, em Vila Real.

*Segundo.* Isabel Paula Abreu De Lima, solteira, maior, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, rua Jaime Ribeiro n 48, quarenta e oito, terceiro andar, esquerdo portador do Bilhete de Identidade n.º 110105197973F, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO II

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) Joaquim Lúcio - Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de direito

moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de logística, consultoria, transporte, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo exmo senhor Joaquim Lúcio da Silva e Conceição;
- Uma quota com o valor nominal e igual de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo exma senhora Isabel Paula Abreu de Lima.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) Salvo quando o transmitente e o adquirente assumam ambos a qualidade de sócios, ou entre estes seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do código comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação dos sócios

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da Sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador, ou quem o substitua, assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral nomeará os órgãos da sociedade, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a

aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que conste expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Convocatória da assembleia geral

Um) Compete a qualquer um dos administradores proceder à convocação das reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Validade das deliberações**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas se encontrem presentes pelo menos cinquenta por cento de votos representativos da totalidade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Suspensão da reunião**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## SECÇÃO II

## Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Natureza**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências da administração**

Compete à administração da sociedade gerir e representar a Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Formalizar com outras sociedades, contratos de consórcio, contratos de obras, contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, fixando e nomeando os órgãos de gestão e representação;
- k) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- l) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- m) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

n) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

o) Nomear quadros/pessoal necessário para o prosseguimento do objecto social da sociedade, assinar contratos para o efeito, bem como determinar as respectivas remunerações;

p) Cumprir com as competências/actos designados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Delegação de poderes e mandatários**

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

## SECÇÃO III

## DA Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois

administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela administração;

c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## CAPITULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte, pelo conselho de administração.

Três) O balanço e o relatório de gestão deverá ser assinado por todos administradores, e caso falte alguma assinatura deverá constar em cada documento a respectiva causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposição transitória

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo exmos senhores Pedro Rocha e João Vaz, na qualidade de administradores e sócios da sociedade.

Dois) Ao administrador competirá, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da

sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Três) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os membros da Administração da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Quatro) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o administrador identificado no número um acima, seja nomeado administrador da Sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

## Macrovideo - Lectronica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100649306, uma entidade denominada Macrovideo - Lectronica, Limitada.

Nos termos do artigo nonagesimo código comercial, e celebrado o presente contrato de sociedade entre

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagesimo do código comercial, entre:

Jinghua Zhao, solteiro de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n 11CN00019304J, residente na Avenida Josina Machel número quinze, nesta cidade de Maputo, sócio-gerente do estabelecimento Macrovideo-Lectronica, Limitada, sita na Avenida Josina Machel número novecentos oitenta e cinco; Chuanjin Zhao, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n° 11CN00046775P, residente na Avenida Josina Machel número quinze, cidade de Maputo, sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPITULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Macrovideo-Lectronica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número novecentos oitenta e cinco, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Venda de material electrónico e sistema de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social e de vinte mil meticais em por centos é cem por cento correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais de noventa por cento pertencente ao sócio-gerente senhor Jinghua Zhão;

b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais de dez por cento, pertencente a sócio senhor Chuanjin Zhao.

## ARTIGO QUINTO

### Conselho de gerencia

A administração e gerência é de competência do sócio-gerente senhor Jinghua Zhao, que tem mais poderes de gestão e representação da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Betão Leve Light Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100649462, uma entidade denominada Betão Leve Light Construções – Sociedade unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e celebrado o presente contrato de sociedade entre:

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa entre o senhor, Ioannis Athanassopoulos, de sessenta e oito anos, portador do DIRE n.º 11GR00012548F, emitido ao seis de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Betão Leve Light Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Costa do Sol, quarteirão quartenta e seis, casa oitenta e cinco, distrito municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: a produção de betão leve, construções especiais e elementos especiais para construção e isolamentos, bem como a sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Ioannis Athanassopoulos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e sua representação  
Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JBID Trading Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100648903, uma entidade denominada JBID Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

É celebrado o presente contrato sociedade no termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Maria Eugènia Mateus Bidwell, casada com John Ronald Winston Bidwell em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na rua Portalegre número cinquenta e cinco, primeiro andar, bairro da Malhangalene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477595B, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação civil de Maputo;

*Segundo.* John Ronald Winston Bidwell, casado com a Maria Eugènia Mateus Bidwell em regime de comunhão de bens, natural de Bury St Edmunds, de nacionalidade Britânica, residente na rua portalegre número cinquenta e cinco, primeiro andar, bairro da Malhangalene, província de Maputo, portador do DIRE n.º 11GB00063422, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

#### CAPITULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JBID Trading Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Portalegre número cinquenta e cinco, bairro da Malhangalene, cidade e província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da província bem como para outras províncias, e criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duracao**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu inicio a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comercialização e venda de produtos alimentares, higiene e limpeza, escritórios, escolares, informáticos, vestuário e beleza, importação e exportação de produtos diversos incluindo material de construções e outros associados a estes.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades, ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os consórcio, associação em participação de grupo paritário e de subordinação.

#### CAPITULO II

##### **Do capi'tal social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de cinquenta mil meticias, devidido em duas partes iguais uma quota no valor de vinte cinco mil meticias, equivalente a cinquenta por cento, correspondente à sócia Maria Eugènia Mateus Bidwell e outra quota no valor de vinte cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento correspondente ao sócio John Ronald Winston Bidwell.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão quotas**

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento.

Três) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quotas cedente, este decidira a sua alienação a outrem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPITULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Maria Eugènia Mateus Bidwell que fica nomeada Administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) È vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou constratos que digam respeito a negocios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mera expedição poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÊTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaiquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPITULO IV

##### **Dos herdeiros**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeção o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade sò se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÈCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Tècnico, *Ilegível*.

## **M Marrafa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100650266, uma entidade denominada M Marrafa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melanie Nicole Marrafa, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputol titular do Bilhete de Identidade n.º 110100332021J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos catorze de Agosto de dois mil e quinze, residente em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, primeiro andar direito.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **( Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação M Marrafa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com sua sede na Av. Martires da Machava número seicentos e setenta e sete, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade podera abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacionalde acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Moda;
- b) Segurança electrónica;
- c) Contabilidade, informática e jurídica;
- d) Gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Melanie Nicole Mirrafa representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso da sócia estar interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Melanie Nicole Marrafa, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única sócia;
- b) Pela assinatura de procuradores

nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## M. J. T. - Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço A, desta conservatória, perante Asser Sebastião Mabunda, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Manuel João Tivane, Jacinto Boaventura Mutombene e Tomas Silva Maposse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, M.J.T - Comercial, Limitada, com sede na Vila sede de Mabalane, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPITULO I

A sociedade tem a sua sede na vila sede de Mabalane, posto administrativo de mabalane sede, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação de território nacional ou no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

##### Duração

A sociedade constitui se por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da presente estrutura pública.

#### CAPITULO II

##### Objetivos gerais

Um) O objectivo da sociedade e de executar as actividades de venda de refrigerantes.

Dois) A sociedade, para a persecução dos seus objectivos pode filiar-se a outras entidades se julgar necessário.

#### CAPITULO III

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de novecentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula tres por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Joao Tivane;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula tres do capital social pertencente o sócio Jacinto Boaventura Mutombene;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três do capital social pertencente o sócio Tomas Silva Maposse

#### CAPITULO IV

##### Orgaos sociais

Um) Os órgãos sócias da sociedade são composto por seguintes:

- a) Assembleia geral e mesa da assembleia;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Tres) A assembleia geral reúne se mensalmente:

- Reunião extra ordinária poderá realizar se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia geral devesa discutir os seguintes assuntos:

- Primeiro balanço do plano de actividades.

Seis) A aprovação do relatório de contas

Sete) Contribuição dos membros em valores ou trabalho

Oito) Plano de actividades.

##### Mesa de assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por tres membros eleitos pela assembleia geral, designadamente:

- a) O presidente;

- b) Vice Presidente;
- c) O secretario.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

#### **Conselho da direcção**

A gestão da sociedade é assegurada pelo conselho de gestão composto por tres membros. O conselho de gestão será composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretario;
- d) Tesoureiro , chefe de produção de dois vogais.

Dois) O conselho de direcção reúne se ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

#### **Conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal é composto por três membros:

Dois) Um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Três) O conselho fiscal reúne se quatro vez por ano.

Quatro) A idade mínima é de dezoito anos.

#### **CAPITULO V**

#### **Duração e limitação dos membros**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### **CAPITULO VI**

#### **Fundo da sociedade (quotas e joias)**

Um) Constitui fundos da sociedade todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações .

Dois) Mensalmente os sócios pagarão de quotas o valor de duzentos meticais.

#### **Representação e gerência da sociedade**

A gerência da sociedade e representação em juizo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Tomas Silva Maposse e Manuel João Tivane, que ficam desde já, nomeados administradores da sociedade:

#### **CAPITULO VII**

#### **Membros**

São membros fundadores todos aqueles que otorgaram a escritura da constituição da sociedade bem como as pessoas singulares que como tal seja admitidas por deliberação da assembléia e desde que se conforme com o que esta plasmado no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### **CAPITULO VIII**

#### **Saida dos membros**

Voluntaria:

- a) Os membros podem saírem da sociedade por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

#### **Exclusão**

O membro só pode ser excluído da sociedade por decisão da assembléia geral.

#### **CAPITULO IX**

#### **Disposições finais**

#### **Dissolução**

A sociedade dissolve- se por:

- a) A impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de numero de membros abaixo de numero mínimo de três, desde que tal redução dure mais de cewnto e oitenta dias;
- c) Fusão com outra sociedade;
- d) Decisão da assembléia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Está conforme.

Chókwe, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegivel*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,5 0 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.